



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Processo SEI nº 50905.000916/2020-04 RCE Nº 06/2021

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS - RCE Nº 06/2021, REALIZADA ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, EM 15/08/2021.

Objeto: Contratação de sociedade empresarial especializada na realização de “obra de extração e instalação de cabeços de amarração no cais comercial do porto do Rio de Janeiro”.

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 14:00 horas, se reuniram, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Docas do Rio de Janeiro, designados através da Portaria nº206, de 11/12/2020, de forma remota, conforme Resolução nº 06/2020, sob a Presidência da Sra. Marli Barros de Amorim e demais membros da CPL, Srs. Luis Fernando de Oliveira Guedes, Francisco Moura Costa Soares, Claudio Cesar Goulart Junior, Rosemeri Santos de Almeida e Priscila Barcellos de Deus Baptista, para dar continuidade a reunião realizada ontem (14/08/2021) e interrompida, em razão de impugnação feita oralmente pela representante da empresa licitante **DRATEC ENGENHARIA LTDA**. Também estavam presentes, de forma remota, os representantes da empresas licitantes: 1ª licitante **DRATEC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 28.065.845/0001-84; 2ª licitante) **TGPORT SERVIÇOS DE GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA**, CNPJ nº 2.410.931/0001-93, e 3ª licitante) **REDAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 06.328.935/0001-88, respectivamente, Sra. **Flávia Mamede Batalha (1ª licitante)**, Sra. **Flávia Sampaio Cabral (2ª licitante)** e, Sr. **Marcos Robiati Barboza (3ª licitante)**, todos já devidamente qualificados na Ata de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços, evento SEI nº 4491513. Em seguida a Sra. Presidente da CPL esclareceu que a presente Ata será em continuidade a reunião ocorrida no dia de ontem 14/08/2021, interrompida em razão da representante da 1ª Licitante impugnar os Anexos IX apresentados pelas 2ª e 3ª Licitantes, requerendo a desclassificação das referidas Licitantes, arguindo que o sobrenome da sócia da 2ª Licitante seria o mesmo sobrenome dos sócios da 3ª Licitante e que, portanto houvera combinação nas Propostas de Preços apresentada pelas mesmas sem apresentação de quaisquer provas ou fatos concretos, afirmando a representante da DRATEC que, em razão do sobrenome de um dos sócios da **TGPORT** ser igual ao sobrenome dos sócios da licitante **REDAV** haveria combinação nas referidas Propostas sendo no seu entendimento, tipificado o crime no artigo 299 do Código Penal de falsidade ideológica. Após a interrupção feita na reunião, os membros da Comissão Permanente de Licitação se reuniram, para analisar a situação que originou a impugnação, sendo decidido que o ato de impugnação apresentado pela 1ª licitante foi feito sem nenhuma base legal, sendo mera suposição e, portanto, não há amparo legal para acolhimento da pretensão da 1ª licitante em desclassificar as 2ª e 3ª Licitantes, considerando não haver documentos, provas cabais a justificar afirmação. A Comissão Permanente de Licitação colacionou à presente Ata, o artigo 31 da Lei 13.303 de 2016, pelo qual se infere que o Procedimento licitatório tem como objetivo, selecionar a Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, significando que a licitante deveria anexar à sua Proposta de Preços todos os anexos exigidos no Edital de Regência, no caso em concreto, as exigências contidas nos subitens 5.1.3 do Edital, além do ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, no qual a licitante declara que sua Proposta de Preços foi elaborada de forma independente e o



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, bem como incidiu em nenhuma conduta descrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e, “f”, de que não houve compartilhamento de dados em conjunto com algum licitante, bem com os demais anexos, conforme: “Para fins do disposto no subitem anterior, as licitantes deverão enviar a Proposta de Preços, nos moldes do Anexo III – Planilha de Proposta de Quantidades e Preços, acompanhados dos Anexos III-A, III-B, III-C, III-D, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, ou seja:

ANEXO III – PLANILHA DE PROPOSTA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ANEXO III-A – PLANILHA DE PROPOSTA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO III-B – PLANILHA DE PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DO BDI;

ANEXO III-C – PLANILHA DE PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DO BDI (FORNECIMENTO);

ANEXO III-D – PLANILHA DE PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (O grifo é nosso);

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, e;

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.

Ocorre que, no entendimento da Comissão Permanente de licitação, seria por demais se imiscuir dentro dos custos diretos e indiretos, a não que o valor das Propostas de Preços, fossem manifestamente inexequíveis, havendo a previsibilidade legal, não sendo este o caso, em concreto, as PROPOSTAS GLOBAIS das 2ª e 3ª Licitantes, se enquadram dentro do padrão exigido no Edital de regência, ou seja: tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sem antecipação da fase de habilitação, utilizando o modo de disputa aberto, sendo os valores das **PROPOSTAS COMERCIAIS**, a seguir demonstrada:

Nome da Licitante	Valor da Proposta de Preços	Classificação	Percentual em Relação ao Valor Estimado - R\$ 1.430.573,98
REDAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	999.299,84	1º lugar	69,85%
TGPORT SERVIÇOS DE GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	1.271.559,09	2º lugar	88,88%
DRATEG ENGENHARIA LTDA	1.430.573,98	3º lugar	100%

Entende a Comissão Permanente de Licitação, que cada empresa licitante deve elaborar e apresentar suas Propostas de Preços condizentes com os seus custos fixos e variáveis, levando-se em conta a o ponto de equilíbrio financeiro ("break even point") na Proposta Comercial,



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

sendo uma opção de cada licitante, o quantum percentual da redução de sua margem de lucro, não podendo a Comissão Permanente de Licitação interferir na estratégia comercial das licitantes, pois o objetivo maior da CPL-CDRJ, é buscar a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, pois caso contrário, não haveria razão de ser da competição, portanto não há suporte legal a embasar a tipicidade penal apontada pela 1ª Licitante em seu protesto. **Além do mais, o tipo de licitação é o de menor preço global com a inversão da fase de habilitação com lances abertos, podendo a 1ª licitante cobrir a oferta de preço global da 3ª licitante, em conformidade com a Lei que atualmente rege as licitações das empresas estatais Lei 13.303/2016.** Observa-se que a 1ª licitante apresentou sua Proposta Comercial no exato valor estimado pela área técnica de engenharia, ou seja 100% (cem por cento) do valor estimado para a execução do objeto licitado, se depreendendo que a 1ª Licitante tem uma margem de lucro maximizado ou em razão da Pandemia, os riscos em termos de insumos se tornaram voláteis, enquanto as demais licitantes trabalham com um custo minimizado em razão de estratégia como por exemplo, ter em estoque os insumos e a mão-de-obra mais especializada e portanto, os subitens de maior custo ter preços mais estáveis, dentro de suas estratégias. Como a 1ª licitante apresentou sua Proposta Comercial no valor máximo estimado e não se arredou em apresentar um lance para cobrir a Proposta de Preços da 3ª Licitante, bem como no mesmo passo a 2ª Licitante, não vislumbramos razão pela qual, a Comissão Permanente de Licitação da CDRJ, venha ACATAR A IMPUGNAÇÃO oferecida pela 1ª Licitante, conforme prescreve o artigo 31 da LEI DAS ESTATAIS:

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo”.
O grifo é nosso.

A lei 13.303 de 2016, reitera em vários dispositivos esse princípio norteador que colacionamos, ínsito inciso II, no artigo 32, no qual corrobora e respalda a decisão da CPL, ora atacada pela 1ª Licitante:

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II - busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;”

Por outro lado, foi colacionado, o artigo 38 da Lei 13.303, pelo qual, há o engessamento ao



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

princípio da legalidade, cujo o rol é taxativo, em relação aos impedimentos, os quais a CDRJ não pode transpor, além do limite da legalidade estrita, sob pena de ferir de morte, os preceitos que orientam sob forma de princípios constitucionais e que pairam sobre a Administração Pública, com a obrigatoriedade de cumprimento e mais ainda, mesmo que houvesse algum parentesco entre as 2ª e 3ª licitantes, desde que as mesmas fizessem suas declarações contidas no Anexo IX do Edital de Regência, não poderia a CPL acatar impugnação na mera suposição de que houvesse falsidade ideológica, sem apresentação de provas concretas:

“Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput :

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.”

Por derradeiro e ainda na fase de oferta de lances, a Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação abriu a última fase da apresentação das Propostas de Preços, em conformidade com os subitens 6.4 e 6.4.1 do Edital, ordenando as Propostas de Preços pelos valores globais apresentados do maior para o menor, convidando a 1ª Licitante a cobrir o valor global da 3ª Licitante, no que foi recusado mantendo sua Proposta Comercial no teto máximo orçado de **R\$ 1.430.573,98 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)**. Com a recusa da 1ª Licitante em fazer uma contraproposta (lance) em relação à Proposta de Preços da 3ª Licitante de menor preço global, a Sra. Presidente solicitou à 2ª Licitante para que, da mesma forma do que foi solicitado à 1ª Licitante, a referida Licitante, exercesse o direito de cobrir o valor global da Proposta de Preços da 3ª Licitante, que também assim como a 1ª Licitante, se recusou a apresentar um lance de menor valor global inferior ao



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

apresentado pela 3ª Licitante. A Ata anterior foi aprovada sem restrições. Durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões: A cópia da Reunião do dia 14/08/2021, deverá ser encaminhada às licitantes participantes do Certame, bem como esta Ata complementar. Foi concedido o prazo de 6 (seis) dias úteis, para que a 1ª classificada nas Propostas de Preços (**REDAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**), enviasse à CPL o envelope contendo a Documentação de Habilitação para análise e julgamento da referida documentação pela Comissão Permanente de Licitação (subitem 6.14 do Edital de Regência) para análise e julgamento. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Marli B. Amorim, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marli Barros de Amorim - Presidente

Luis Fernando de Oliveira Guedes – Membro

Francisco Moura Costa Soares - Membro

Rosimeri Santos de Almeida – Membro

Claudio Cesar Goulart Junior – Membro

Priscila Barcellos de Deus Baptista - Membro